



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 22/10/2025

Edição nº 297/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 866, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	2
LEI Nº 867, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	2
LEI Nº 868, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO INSTITUTO FORTALECENDO A SAÚDE - IFS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Fortalecendo a Saúde - IFS, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.058.929/0001-26, com sede e foro na Av. Estrada de Alagoas Praia, nº 9, Quadra "E", Centro, Maragogi-AL.

Art. 2º A entidade declarada no artigo 1º desta Lei, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Maragogi-AL.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Maragogi-AL consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 20 de outubro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 4e4bad7a-4163-4f3b-beb4-8dc91df497ce

LEI Nº 867, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo às Empresas do Município de Maragogi, denominado Programa "Empresa Amiga da Saúde", destinado a incentivar empresas locais a promoverem ações de saúde preventiva voltadas a seus colaboradores e à comunidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - estimular a adoção de práticas de promoção à saúde no ambiente de trabalho;

II - ampliar o acesso da população a ações de prevenção e diagnóstico precoce;

III - fortalecer a parceria entre o poder público e a iniciativa privada em prol da saúde comunitária;

IV - reconhecer publicamente as empresas que investem no bem-estar coletivo.

Art. 3º Poderão participar do Programa empresas de qualquer porte ou segmento, legalmente estabelecidas no Município, que desenvolvam, com recursos próprios ou em parceria, uma ou mais das seguintes ações:

I - palestras educativas sobre saúde e qualidade de vida;

II - realização de exames preventivos básicos (como aferição de pressão arterial, glicemia e exames oftalmológicos simples);

III - campanhas de vacinação em parceria com órgãos de saúde;

IV - distribuição de materiais educativos sobre prevenção de doenças;

V - apoio a campanhas de doação de sangue e medula óssea.

Art. 4º As empresas participantes do Programa receberão Certificado de Reconhecimento "Empresa Amiga da Saúde", concedido pela Câmara Municipal, em sessão solene, anualmente.

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária e regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá critérios, prazos e formas de comprovação das ações realizadas.

Art. 6º O reconhecimento concedido no âmbito deste Programa terá caráter honorífico, sem qualquer natureza de benefício fiscal ou econômico, não gerando ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 20 de outubro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 7cc2b9a0-3a26-4c50-90f2-cd75117ba06f

LEI Nº 868, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO MARAGOGIENSE DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA - AMAQM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso



das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Maragogiense de Criadores de Cavalo Quarto de Milha - AMAQM”, entidade civil privada sem fins lucrativos, ligada às atividades de organizações associativas vinculadas à cultura e à arte, tem como compromisso central a criação de equinos da raça quarto de milha com integração complementar em saúde humana, relacionada às atividades de fisioterapia, com sede na Rua José Alvim Fontes, nº 111, Povoado São Bento, CEP 57.855-000, nesta cidade de Maragogi, Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº

53.506.635/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 20 de outubro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 62cb18c9-dad6-4d9a-9385-7223eea58ab0



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL